

FACULDADE CATÓLICA CAVANIS DO SUDOESTE DO PARÁ

REGULAMENTO DA OUVIDORIA

REGULAMENTO DA OUVIDORIA

CAPÍTULO I DA OUVIDORIA

- Art. 1º A Ouvidoria será instituída para estabelecer ligação entre a comunidade acadêmica, comunidade externa, docentes e as instâncias administrativas da Faculdade Católica Cavanis do Sudoeste do Pará, doravante denominada neste documento de Faculdade Católica Cavanis, visando desburocratizar a administração e aperfeiçoar o processo democrático de gestão.
 - **Art. 2º -** São objetivos da Ouvidoria:
 - Assegurar a participação da comunidade na Instituição, para promover a melhoria das atividades desenvolvidas;
 - Reunir informações sobre diversos aspectos da Faculdade, com o fim de subsidiar o planejamento institucional.
 - Atuar ativamente na identificação e resolução das situações que impeçam o bom funcionamento da vida Institucional.
 - Instigar o discente, a explorar o meio acadêmico, assim como os profissionais, para adquirir conhecimentos e bons resultados em seu mundo profissional.
 - Assegurar e valorizar os acadêmicos e os profissionais que ali atuam.

CAPÍTULO II DO CARGO DE OUVIDOR E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O cargo de Ouvidor e a própria Ouvidoria estão ligados à Diretoria
 Geral da Faculdade Católica Cavanis.

Parágrafo único. O Ouvidor será nomeado pelo Diretor Geral e Coordenação Geral da Faculdade, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período. Em caso de desistência ou por outros motivos, a diretoria e a coordenação geral providenciarão a substituição do mesmo.

- **Art. 4º** O Ouvidor deve agir de acordo com as seguintes prerrogativas:
- Facilitar e simplificar ao máximo o acesso ao serviço da Ouvidoria;

- Atuar na prevenção de conflitos, sugerindo e recomendando soluções;
- Resguardar o sigilo das informações;
- Promover a divulgação da Ouvidoria, tornando acessíveis os meios e instrumentos de comunicação.
- Divulgar os serviços da Ouvidoria através dos órgãos de informação semestralmente.
- Informar a Diretoria Geral dos procedimentos e andamentos da mesma.

Art. 5° - São atribuições do Ouvidor (a):

- Facilitar e simplificar ao máximo o acesso do usuário ao serviço de Ouvidoria;
- Atuar na prevenção de conflitos;
- Atender as pessoas com cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- Agir com integridade, transparência e imparcialidade;
- Resguardar o sigilo das informações;
- Promover a divulgação da Ouvidoria, tornando-a conhecida de todos os que podem ser beneficiados pelo seu trabalho;
- Divulgar, semestralmente, relatório sobre as atividades da Ouvidoria.
- Quando necessário, tomar medidas que visem à apuração, o esclarecimento e o
 entendimento, na solução de dificuldades e conflitos; propor mudança de
 procedimento, sempre que cabível;
- Empenhar-se no cumprimento dos direitos e deveres de todos os que estão ligados à IES, orientando-se pelos documentos Institucionais e pela legislação vigente;

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA O CARGO DE OUVIDOR

Art. 6° - O cargo de Ouvidor exige os seguintes requisitos:

- Conhecer profundamente a IES, suas diversas Instâncias e documentos, bem como a legislação que normatiza o Ensino Superior.
- Boa capacidade de comunicação, relacionamento e empatia, objetivando a compreensão das questões apresentadas pelos solicitantes;

 Agir de modo criativo, propondo medidas voltadas para a solução das questões apresentadas.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO E DA DEMANDA

Art. 7º - A Ouvidoria segue os seguintes procedimentos e metodologia:

- O acesso à Ouvidoria poderá ser viabilizado pela Internet, por telefone e pessoalmente;
- As respostas às questões e demandas deverão ser apresentadas no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art. 8º - A Ouvidoria pode ser utilizada:

- Por alunos da Faculdade Católica Cavanis:
- Por funcionários técnico-administrativos da Faculdade Católica Cavanis:
- Por funcionários docentes da Faculdade Católica Cavanis;
- Por pessoas da comunidade local e regional;

Parágrafo único. A Ouvidoria não responde a solicitações anônimas.

CAPÍTULO VI DOS SETORES ENVOLVIDOS

- **Art. 9º** São considerados setores da Instituição, sobre os quais a Ouvidoria pode receber reclamações, sugestões, consultas e elogios:
 - As instalações físicas, como: salas de aula, estacionamentos, laboratórios, recepção, cantina, dentre outros;
 - Os setores da Instituição e seus serviços, como: Biblioteca, Secretaria Geral,
 Coordenação de Cursos, Diretoria de Graduação, Diretoria de Pós-Graduação,
 Pesquisa e Extensão, dentre outros;
 - As empresas que atuem dentro da **Faculdade Católica Cavanis** e seus serviços;

- Os funcionários técnico-administrativos e docentes da Faculdade Católica
 Cavanis:
- Os cursos, quando a solicitação for dirigida a eles como um todo;
- A Diretoria da Faculdade Católica Cavanis, quando a solicitação for dirigida a ela.

CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS

- **Art. 10** Para fornecer respostas aos solicitantes, a Ouvidoria procura as seguintes instâncias, dentro das unidades envolvidas:
 - No caso de solicitações ligadas às instalações físicas, o Diretor Administrativo Financeiro;
 - No caso de solicitações ligadas a empresas que atuem dentro da Faculdade
 Católica Cavanis e a seus serviços, o proprietário do estabelecimento, expondo, depois, a solicitação e a resposta ao Diretor Administrativo Financeiro;
 - No caso de solicitações ligadas especificamente a um funcionário técnicoadministrativo, o Diretor Administrativo Financeiro;
 - No caso de solicitações ligadas especificamente a funcionário docente, à Coordenadoria do Curso e ao Diretor Acadêmico;
 - No caso de solicitações ligadas ao curso, ao Coordenador de Curso;
 - No caso de solicitações ligadas às atividades de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, ao Diretor Acadêmico.
- **Art. 11** A Ouvidoria pode contactar com os setores pessoalmente, através de telefone ou de e-mail, de acordo com a complexidade de cada caso.
- **Art. 12** Os setores envolvidos devem dispensar o tempo necessário para atender às questões ligadas à Ouvidoria.
- **Art. 13** Quando procurados, os setores têm até cinco dias úteis para responder ao Ouvidor sobre o encaminhamento feito.

CAPÍTULO VIII DA DOCUMENTAÇÃO

- **Art. 14 -** Todas as solicitações à Ouvidoria são documentadas em ordem cronológica, em cujo registro deve constar:
 - Data do recebimento da demanda:
 - Data da resposta;
 - Nome do solicitante:
 - Endereço/telefone/e-mail do solicitante;
 - Proveniência da demanda: estudante, funcionário técnico-administrativo, docente ou comunidade:
 - Tipo de demanda: reclamação, crítica, sugestão, consulta, solicitação ou elogio;
 - Unidade envolvida;
 - Situação apresentada;
 - Resposta.
- **Art. 15** O Diretor Geral da **Faculdade Católica Cavanis** recebe, bimestralmente, a listagem das solicitações encaminhadas à Ouvidoria, contendo o tipo de demanda, a unidade envolvida, a situação apresentada e a resposta dada ao solicitante.

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO

- **Art. 16** A Ouvidoria divulgará, no site da **Faculdade Católica Cavanis**, os dados gerais do serviço prestado, no final de cada semestre.
 - **Art. 17** A divulgação abrange os seguintes dados gerais:
 - Número total das demandas recebidas semestralmente;
 - As categorias das demandas recebidas por segmento, com o número de solicitações registradas em cada categoria – reclamações, críticas, sugestões, consultas, solicitações e elogios, relacionados aos grupos de usuários.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da **Faculdade Católica Cavanis**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 - O Ouvidor será designado pelo Diretor Geral, por meio de Portaria.

Art. 20 - O presente regulamento terá vigência a partir da sua homologação.

Padre Giuseppe Viani

Diretor Geral